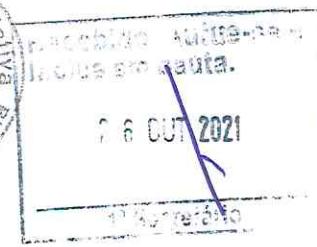




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

26 OUT 2021

Protocolo: 95/2021
Processo: 95/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº
95/2021

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB

Altera dispositivos do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Ficam alterados o § 2º do artigo 1º e o inciso I do § 1º do artigo 29, ambos do Regimento Interno, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

§ 2º No Plenário da Assembleia, somente será permitida a realização de atos estranhos à função parlamentar mediante a autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora.

.....

Art. 29.

.....

I - analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto quando cabível, exceto as matérias de natureza orçamentárias, elencadas no *caput* do artigo 135 e em seu § 1º da Constituição do Estado, as quais tramitarão somente na Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.

Alex
Deputado ALEX REDANO
PRB



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB		

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores parlamentares,

A presente proposição propõe alterações do § 2º do artigo 1º e o inciso I do § 1º do artigo 29, ambos do Regimento Interno, com a finalidade de adequar as respectivas redações à realidade do nosso dia a dia no parlamento.

No que se refere à utilização do Plenário para atividades que não sejam de natureza parlamentar, atualmente, deve se ter autorização da Mesa Diretora, porém há situações de emergência em que se faz necessária a utilização do Plenário para outro fim que não essencialmente parlamentar, mas que é totalmente justificada tal utilização. Diante dessa possível situação extraordinária, se torna inviável aguardar a deliberação da Mesa Diretora. A alteração proposta torna bem menos burocrática a utilização do Plenário por autorização apenas do Presidente da Mesa Diretora, o que facilitará e agilizará sua utilização quando houver uma real e urgente necessidade, sem nenhum empecilho de ordem legal.

De igual forma, em relação à emissão de pareceres nas matérias de natureza orçamentária, o texto constitucional é claro em definir que somente uma comissão permanente se manifeste, em nosso caso é a Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa. Nesse contexto, considerando que o atual texto do Regimento Interno estabelece que todas as matérias devam ser distribuídas à Comissão de Constituição e Justiça, tal adequação é de suma importância e altamente necessária.

Assim, deve se estar explícito, no texto regimental desta Casa, que as matérias de natureza orçamentária não serão distribuídas à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, permanecendo essa obrigatoriedade apenas às demais matérias privativas de outras comissões, excetuando as matérias de natureza eminentemente orçamentárias, conforme artigo 134, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante disso e da imperiosa e urgente necessidade nas adequações propostas, solicitamos aos Nobres pares o apoio e o voto a fim de aprovarmos o nosso Projeto de Resolução.